



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 012/2010

Súmula: "Cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§1º) O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa.

§2º) O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º)- Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;
- II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
- III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

- V - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;
- IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- X - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- XI - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

Seção II - Da Constituição e da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura;
- IV - um (01) representante de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;
- V - dois (02) representantes dos idosos de entidades civis constituídas ou participantes de programas de âmbito municipal.

§1º) Os membros Governamentais serão indicados pelo Órgão Gestor Municipal e os membros não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal.

§2º) Os membros Governamentais e os membros não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

§3º) Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela entidade.

Seção III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º)- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário;
- II - Secretário(a) Executivo(a);
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- IV - Plenário.

§ 1º) A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º) Um(a) funcionário(a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º)- As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º)- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social será responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa, e prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste conselho nas instâncias e eventos para qual for convocado.

Art. 8º)- A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 9)- As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10)- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11)- Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por todos os segmentos da sociedade civil, representantes de entidades diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

instituídas e em regular funcionamento, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º) A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º) A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação local.

§ 3º) O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12) Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Catanduvas/Paraná.

Art. 13) O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 14) O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como gestores: o Chefe do Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 15) Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento geral do Município;
- II - transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- VI - As receitas estipuladas em lei;
- VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º) Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

§ 2º) Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16) O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 17) A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira do órgão gestor municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único. O órgão gestor municipal, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, anualmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18) Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços de pessoas idosas.

Art. 19) Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa oriundas de receitas específicas;

II - bens móveis e imóveis adquiridos;

III - direitos que por ventura vier a constituir;

IV - doações ou legados que vier a receber.

Art. 20) O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de competência dos seus gestores, definidos no artigo 14 desta Lei.

Art. 21) O repasse de recursos às entidades conveniadas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com aprovação e publicação através de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2009/2012

vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 22) Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 23) O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 24) Para o primeiro ano de exercício financeiro ficará autorizado o Executivo Municipal a fazer transferência de valores, dentro do contido no Orçamento anual do Município para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25) A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, no prazo de 90 (noventa dias) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qual será divulgada através dos meios de comunicação local.

Art. 26) Considerar-se-ão instalados o "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI" e o "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 27). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2010.

ALDOIR BERNART

PREFEITO